



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fto. N.º 14
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 113/99

Mensagem nº: 110/98

RECEBIDA EM: 10 de dezembro de 1998

Nº DO PROJETO: 113/89

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1499 de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de dezembro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de março de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de março de 1999 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro e Nelson Bertani

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 09 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 105/99

LEI Nº: 1807

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2002 do dia 23 de março de 1999

DIÁRIO DO POVC

ANO XIII - EDIÇÃO 2002 - PATO BRANCO - TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1999

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1807 - Data: 12 de março de 1999.

Súmula: Revoga a Lei nº 1.499, de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.499, de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de março de 1999.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 113/98

Súmula: Revoga a Lei nº 1499, de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1499, de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, em razão da não satisfação da condição resolutive estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/98

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 113/98, pretende obter autorização Legislativa, para revogar a Lei Municipal nº 1499 de 02 de outubro de 1996, que doou imóvel à Fundação de Assistência e Lazer do Trabalhador.

Percebemos que passou o prazo para a construção da sede social da referida Fundação e até a presente data, as edificações não foram realizadas, desta forma o imóvel automaticamente reverterá ao município.

Caso a Fundação oportunamente requerer outro terreno, com certeza a Câmara aprovará a doação, mas neste momento é importante utilizarmos o referido imóvel para outra finalidade.

Esta relatoria ao analisar a matéria, entende que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 1999.

[Signature]
Régis Henrique Palfiáoro - Presidente

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - Membro

[Signature]
Enio Ruaro - Relator

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

[Signature]
Orcei Alves Martins - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/98

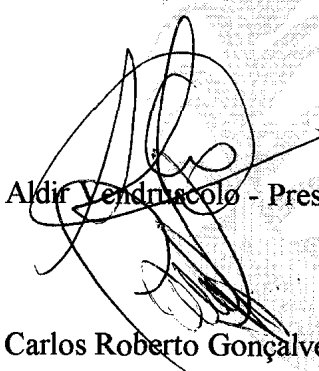
Através do Projeto de Lei nº 113/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa, para revogar a Lei Municipal nº 1499 de 02 de outubro de 1996, que doou imóvel à Fundação de Assistência e Lazer do Trabalhador, pois a referida Fundação não efetuou em tempo hábil as edificações conforme estipula a referida Lei.

Com a revogação desta Lei o imóvel reverterá ao município de Pato Branco, que poderá doá-lo ou utilizá-lo para outra finalidade.

Esta relatoria, após análise da matéria, constatou que a mesma tem mérito, desta forma emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 1999.



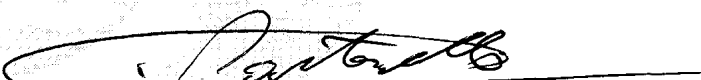
Aldir Vendramcolo - Presidente



Afonso Ferreira de Almeida - Relator



Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro



Cilmar Francisco Pastorello - Membro

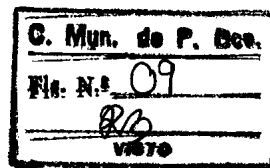


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/98

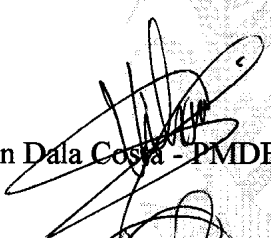
Em seu Projeto de Lei nº 113/98 o Executivo Municipal, deseja autorização Legislativa, para revogar a Lei Municipal nº 1499 de 02 de outubro de 1996, que doou imóvel à Fundação de Assistência e Lazer do Trabalhador, pois a referida Fundação não efetuou em tempo hábil as edificações conforme estipula a referida Lei.

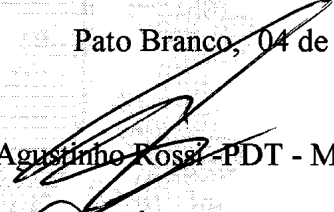
A Lei acima indicada estipula prazo para a edificação após a doação, como a Associação não cumpriu a Lei, nada mais justo que reverter o imóvel para a Municipalidade

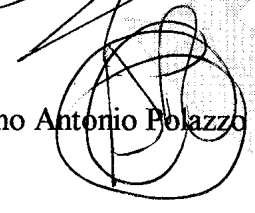
A matéria é oportuna, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

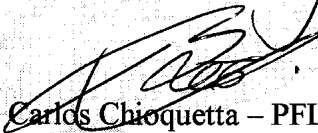
Pato Branco, 04 de março de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PFL - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO

DE LEI N.º 113/98,

o Vereador Lauroinha.

Pato Branco, _____.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 24 / dez / 1999.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 113/90
o Vereador [assinatura].

Pato Branco, 25.02.94.

[assinatura]
ALDIR VENDRUSCOLO - PEL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

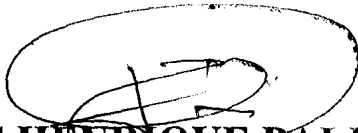
[assinatura]
Assinatura

Data: 25.02.94.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

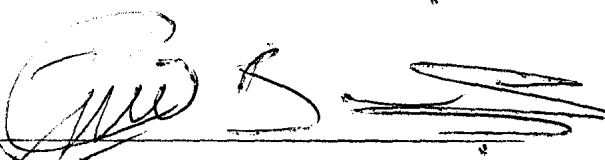
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 113/98
o Vereador ENIO.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1999.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: ____/____/____.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 05

VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.499, de 02 de outubro de 1996, que doou imóvel à **FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA E LAZER DO TRABALHADOR**.

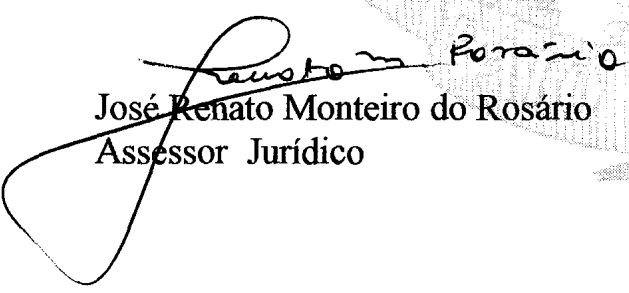
A revogação decorre do fato da entidade não ter cumprido às condições estabelecidas no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.499/96.

Com a revogação, citado imóvel retorna ao patrimônio público municipal, podendo oportunamente ser disponibilizado para outras finalidades, que melhor convier o interesse público.

A matéria encontra guarida no artigo 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) e no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO	
Data 20/12/98	Hora 14h
Assinatura <i>Lueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>RB</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 110/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.499, de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à **Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador**, que não deu cumprimento à condição estabelecida no Inciso IV, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 1.499, de 02 de outubro de 1996.

Assim, objetivando não dar margem a dúvidas e irregularidades, e mesmo porque não houve a outorga da escritura pública, estamos propondo a revogação pura e simples da Lei autorizando a doação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
23
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 113/98

Súmula: Revoga a Lei nº 1.499, de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.499, de 02 de outubro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.499

DATA: 02 de outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m² (dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados) constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 13.761,00 (treze mil setecentos e sessenta e um reais), para a **Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, estabelecida na Rua Guarany, 416, 1º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente às finalidades estatutárias da donatária, constantes do Protocolo nº 181115, de 29 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da construção da sede própria da donatária;

IV - prazo de dois (2) anos contados da publicação desta Lei para concluir a construção pretendida;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P.
Fls. N.º 01
B3
VISTO

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.

VI - inalienabilidade permanente.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de outubro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL